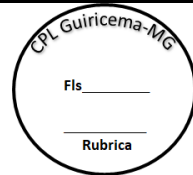




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 300/2021**  
**INEXIGIBILIDADE 005/2021**  
**CRENCIAMENTO 003/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de Guiricema/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e Projeto Básico.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**DE: 23/09/2021 a 15/10/2021**  
**Horário: 08:00 às 16:00 horas**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DIA 18/10/2021**  
**Horário: 09:00h**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, Centro, Guiricema, Minas Gerais.

**CONSULTAS AO EDITAL:** Site oficial do município

[www.guircema.mg.gov.br](http://www.guircema.mg.gov.br)

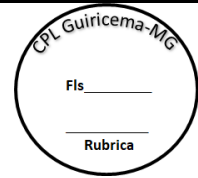
**ESCLARECIMENTOS:** Telefone (32) 3553-177

E-mail: [licitacao@guircema.mg.gov.br](mailto:licitacao@guircema.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SERVIÇOS PRESTADOS – PRÓTESE DENTÁRIA**

**PROCESSO 300/2021 - INEXIGIBILIDADE 005/2021**  
**CREDENCIAMENTO 003/2021**

O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias, que conforme necessidade do município, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, da Portaria nº 1.825/12 e da Lei nº 8.080/90, da Portaria nº 1.034/10-MS e demais legislações aplicáveis, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto credenciar empresas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de Guiricema/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Projeto Básico.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do processo de credenciamento as empresas que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

**2.2.** A participação no processo de credenciamento junto ao município de Guiricema/MG implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

**2.3.** Deverá o prestador, que queira se habilitar, estar sediado no município de Guiricema/MG e/ou ter um posto de coleta/entrega de resultados dentro do território urbano municipal,<sup>1</sup> devidamente legalizado, ou ainda, terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar as devidas instalações no município de Guiricema/MG.

**2.4.** Todos os interessados em prestar serviços ao município **deverão** participar do Credenciamento, **inclusive os prestadores que já prestam serviços para a secretaria municipal de saúde.**

**2.5.** A empresa credenciada deverá apresentar, sob pena de descredenciamento, amostra de todos os itens credenciados, para que a Secretaria Municipal de Saúde faça a verificação do atendimento quanto a qualidade dos serviços. O prazo para a entrega das amostras será de até 03 (três) dias úteis, contados do término do credenciamento. A não apresentação das amostras no prazo aqui determinado poderá ensejar no descredenciamento imediato do licitante.

**2.6.** As amostras aprovadas ficarão de posse do setor requisitante para comparação dos serviços no ato da entrega.

**2.7.** Os quantitativos acima são estimados para toda vigência do contrato e serão realizados nas dependências do contratado e de conformidade com as descrições de cada item.

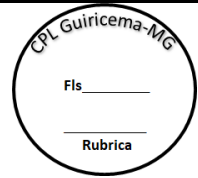
**2.8.** O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em função do número de credenciados, de forma isonômica.

<sup>1</sup> Tal exigência se faz necessária para atendimento mais célere das necessidades dos usuários, bem como para maior comodidade e redução dos custos com transporte e deslocamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**2.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e formalização do Termo de Credenciamento (Anexo V).

**2.10. É vedado:**

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) A cobrança diretamente do paciente atendido, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, de quaisquer valores decorrentes do presente credenciamento, não podendo este sofrer qualquer tipo de constrangimento;
- c) A realização de outros procedimentos além dos definidos neste credenciamento;
- d) A terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do município.

**3. DA CONVOCAÇÃO**

**3.1.** O envio da documentação para credenciamento ocorrerá no período de **23/09/2021 a 15/10/2021**, no horário das 08h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, situada a Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, Centro, em Guiricema/MG junto ao Setor de Licitações e a abertura dos envelopes ocorrerá no dia **18/10/2021**, às 09:00 horas.

**3.2.** Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante no item 5 deste Edital.

**3.3. Não será recebida** documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato;

**3.3.1.** Os documentos apresentados deverão atender às formalidades previstas no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**3.4.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

**4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** As empresas interessadas em participar do processo deste credenciamento deverão entregar os documentos exigidos em envelope fechado com o nome e CNPJ do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Credenciamento 003/2021, para o que se sugere a seguinte inscrição:

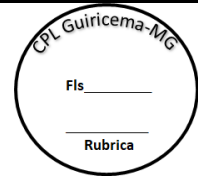
<p><b>AO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG</b></p> <p><b>CRENCIAMENTO 003/2021 – PROTESES DENTÁRIAS</b></p> <p><b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>NOME DA EMPRESA.....</b></p> <p><b>CNPJ:.....</b></p> <p><b>ENDEREÇO.....</b></p> <p><b>TELEFONE.....</b></p> <p><b>EMAIL.....</b></p>
--

**4.2.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



## 5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

### 5.1. Habilitação Jurídica

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 90 dias da data de abertura da licitação;
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (**CNDT**) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 5.3. Habilitação econômico-financeira:

- 5.3.1. **Certidão negativa de falência e concordata**, expedida a menos de 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

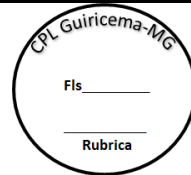
### 5.4. Qualificação Técnica

- 5.4.1. **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**5.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## **5.5. Declarações**

**5.5.1.** Declaração de que não emprega menores (Anexo II)

**5.5.2.** Termo de Adesão e Declaração de concordância com o edital (Anexo III)

**5.5.3.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de pessoal, equipamentos e atendimento (Anexo IV).

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**6.1.** Toda documentação exigida, conforme detalhamento no item 5 é requisito obrigatório à habilitação da interessada no credenciamento de que trata este edital.

**6.2.** A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações e analisada juntamente com um representante da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**6.3.** Serão consideradas habilitadas as empresas interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**6.4. Serão consideradas inabilitadas as empresas interessadas que:**

**a)** Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal;

**b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;

**c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

**d)** Tenham sido descredenciadas/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior;

**6.5.** Após o prazo final para credenciamento, a lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município ([www.guircema.mg.gov.br](http://www.guircema.mg.gov.br)). Após a fase de habilitação e formalização do Termo de Credenciamento, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Instrumento Contratual.

## **7. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**7.1.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, através do controle das requisições e ou autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, somando-se os quantitativos das próteses realizadas.

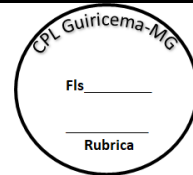
**7.1.1.** Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante e mais:

- a)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**7.2.** Durante a vigência dos contratos, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar e iniciar outro processo licitatório.

**7.3.1.** Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a)** Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente deste credenciamento, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b)** Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço dentro do mercado;
- c)** Planilha de custos compreendendo o custo da prestação dos serviços e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**7.3.1.1.** Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.3.2.** Quando pleiteado, o reajustamento dos preços contratados ocorrerá de acordo com o art. 40, Inciso XI da Lei nº 8.666/93, tendo como índice oficial de reajuste o IPCA e respeitará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

**7.3.3.** No caso de redução dos preços contratados, constatada a partir da realização de ampla pesquisa de mercado, os contratados serão convocados para, no caso de concordância, assinarem termo aditivo visando a diminuição dos valores, tendo em vista a volatilidade dos preços causada pela pandemia de Covid-19. Caso não aceite a redução, será liberado do compromisso assumido perante à Administração.

**7.4.** É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

**7.5.** Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/Ordem de Serviço dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Guiricema - MG, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

**7.6.** Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar pagamentos que entender como sendo duvidosos ou não prestados e realizará averiguação para apuração dos fatos.

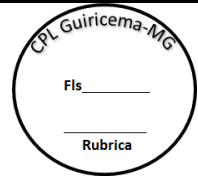
**7.7.** Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços solicitados pela contratante, com destaque aos relatórios sintético e analítico em formato digital e impresso, conforme Anexo VI deste Edital e cópia digitalizada e impressa dos pedidos de próteses autorizados.

**7.8.** Na eventualidade de discordância entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO com relação aos valores, será protocolada consulta junto ao município, onde a parte apresentará sua posição. Enquanto se aguarda o resultado da consulta vigorará a interpretação do setor de controle, avaliação e auditoria do CREDENCIANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** A vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista que se trata de serviços cuja execução é contínua e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município de Guiricema/MG, para o exercício de 2021, sendo:

**0206 01 10 301 0002 2030 339039 – Ficha 120**

**0206 01 10 301 0002 2034 339039 – Ficha 141**

## 10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art.25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93), pela inviabilidade de competição, a fim de atender demanda reprimida deste Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**10.2.** A contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90), que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

**10.3.** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a convocação, para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.

**10.4.** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;

**10.5.** No ato da contratação serão observadas, as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).

**10.6.** A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

**10.7.** São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

**10.8.** O prestador manterá atualizado os arquivos de pedidos de próteses de pacientes em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.

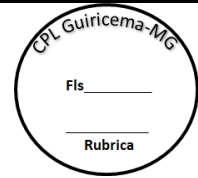
## 11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**10.1.1.** É admitido o envio de impugnações ao edital ou de recurso por e-mail (licitacao@guiricema.mg.gov.br), desde que conste assinatura digital ou que o original seja protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



horário de 08:00 às 16:00 horas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento. Deverá o impugnante obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL atestando o recebimento do arquivo (a documentação original deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o envio do e-mail); sob pena de não conhecimento do recurso apresentado.

**11.1.** Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL.

**11.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido à CPL e protocolado durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guiricema/MG.

**11.3.** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

## 12. DESCRENCIAMENTO

**12.1.** Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Guiricema/MG.

**12.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento

**12.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

**12.4.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

## 13. DOS ANEXOS

**13.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** Projeto Básico
- b) **Anexo II:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- c) **Anexo III:** Modelo de Termo de Adesão e Declaração de concordância com o edital;
- d) **Anexo IV:** Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos, de disponibilidade de pessoal, equipamentos e atendimento;
- e) **Anexo V:** Minuta de Termo de Credenciamento
- f) **Anexo VI:** Minuta de Termo de Contrato
- g) **Anexo VII:** Modelo dos Relatórios Mensais (Sintético e Analítico)

Guiricema/MG, 14 de setembro de 2021.

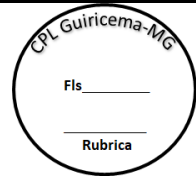
**Evelyse Marília Batista Drummond**  
Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 300/2021**  
**INEXIGIBILIDADE 005/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto credenciar empresas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias, para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de Guiricema/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Na busca de ofertar melhoria ao acesso de serviços de próteses dentárias a Prefeitura Municipal de Guiricema-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando ofertar melhorias em relação ao acesso às ações de reabilitação bucal apresenta o projeto básico para credenciamento de laboratório especializado na confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias e núcleos metálicos fundidos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os serviços objeto do presente Edital foram distribuídos conforme quantitativos e descrições abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Vr. Unitário	Vr. Total
01	120	SV	Prótese Total Mad. Removível – serviço de confecção de prótese total mandibular removível	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
02	120	SV	Prótese Total Max. Removível –prótese total maxilar removível	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
03	120	SV	Prótese Total Mad. Removível – serviço de confecção de prótese parcial mandibular removível	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
04	120	SV	Prótese Total Mad. Removível – serviço de confecção de prótese parcial maxilar removível	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
05	120	SV	Prótese coronária/intr. Fixa – confecção de prótese coronária intrarradicular fixa.	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 90.000,00</b>

**3.2.** O valor estimado foi aferido através de pesquisas de preços na região, sendo que todos os orçamentos estão arrolados aos autos do processo. O valor total obtido foi de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**4. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

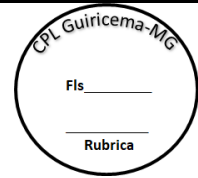
**4.1.** A contratação dos serviços de acima obedecerá aos critérios:

- Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;
- As Moldeiras devem ser devolvidas no mesmo dia da moldagem;
- As moldagens serão realizadas nos Postos de Saúde – UBS Urbano Cruzeiro, UBS Rural Tuiutinga – Atendimento Tuiutinga e Cruzeiro e UBS Rural Vilas Boas – Atendimento Vilas Boas e Dom Silvério,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



sendo que o contratado deverá buscar as moldagens nestes postos de saúde sem nenhum custo adicional, não sendo permitido o uso de veículo oficial e tampouco de servidores públicos para tal serviço.

- d) As próteses devem ter palato incolor, dentes importados translúcidos com alta resistência a abrasão;
- e) Os pinos intrarradiculares deverão ser fundidos em metal de níquel/cromo NICR;
- f) Consertos e reembasamento das próteses não gerarão custos ao município, sendo de responsabilidade do laboratório que as confeccionou;
- g) Ficará a cargo da contratada buscar as moldeiras e entregar o serviço pronto no local a ser indicado pela administração do serviço em saúde bucal do município dentre os locais a abaixo listados:
- UBS – Nossa Senhora Aparecida (Rua Odilon Peixoto, Taboa);
  - UBS – Vilas Boas (rua José Fidelis, nº 85 – Distrito de Vilas Boas);
  - UBS – Tuiutinga (Rua Getúlio Vargas, s/n, Distrito de Tuiutinga);
  - Centro de Saúde de Guiricema (Rua José Estevam, sn, Taboa).
- h) Os CREDENCIADOS deverão atender às normas do Ministério da Saúde e às normas Sanitárias de ordem Federal, Estadual e Municipal;

**4.2.** As empresas credenciadas ficam desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e ou/autorização da SMS, conforme critérios e fluxos pré-definidos por esta.

**4.3.** Para a realização dos serviços, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a requisição emitida pelo sistema da SMS e/ou carimbo de autorização desta, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado. A requisição médica terá validade de 30 dias, exceto em casos específicos autorizados pela SMS.

**4.4.** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**4.5.** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

**4.6.** O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela SMS, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

**4.7.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**4.8.** O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**4.9.** O credenciado deverá informar à SMS, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Setor de Licitações da Prefeitura de Guiricema/MG, cópia de todos os documentos que foram alterados.

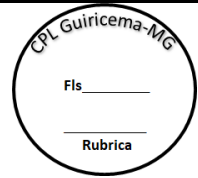
**4.10.** Todos os serviços de notificação compulsória deverão ser encaminhados ao setor de Vigilância Epidemiológica junto à SMS do município.

**4.11.** O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão prestados no **estabelecimento próprio do credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, observada a cota mensal de cada CREDENCIADO.

**5.3.** É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

**6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1.** Os limites respeitarão o Teto Financeiro anual de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para os serviços contemplados no projeto básico, que será dividido equitativamente entre quantos interessados vierem a se credenciar para o certame, em vigor na data da assinatura do Contrato, não havendo, garantia de execuções individuais mínimas.

**6.2.** O quantitativo previsto no Projeto Básico é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

**6.3.** É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

**6.4.** Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/Ordem de Serviço dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Guiricema - MG, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

**13.2.** Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal da Saúde poderá glosar pagamentos que entender como sendo duvidosos ou não prestados e realizará averiguação para apuração dos fatos.

**13.3.** Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos comprobatórios da prestação dos serviços solicitados pela contratante, com destaque aos relatórios sintético e analítico em formato digital e impresso, conforme Anexo VI deste Edital e cópia digitalizada e impressa dos pedidos de serviços autorizados.

**6.5.** Na eventualidade de discordância entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO com relação à interpretação da tabela SUS, será protocolada consulta junto ao órgão oficial representativo do Ministério da Saúde na região, na qual ambas as partes apresentará sua posição. Enquanto se aguarda o resultado da consulta vigorará a interpretação do setor de controle, avaliação e auditoria do CREDENCIANTE.

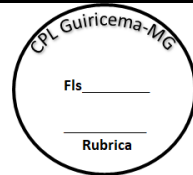
**7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista que se trata de serviços cuja execução é contínua e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**7.2.** Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CREDENCIANTE;

**7.3.** Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

7.3.1. No caso de credenciamento, após o prazo inicialmente estabelecido, de novos interessados, a prestação dos serviços iniciará no mês subsequente ao credenciamento, sendo as cotas máximas redivididas e formalizados termos aditivos para ajuste do valor contratual.

**8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**8.1.** A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- d) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- g) Publicar os extratos do termo de credenciamento, contratos e de seus aditivos se houver.

**9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

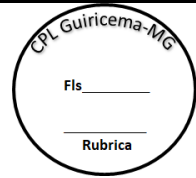
**9.1** Cabe ao CREDENCIADO:

- a) efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética;
- b) disponibilizar todas as condições necessárias para a realização dos serviços contratados, responsabilizando-se por despesas decorrentes de ordem técnica, pessoal e materiais necessários à prestação dos serviços.
- c) disponibilizar condições necessárias à realização de coleta domiciliar/hospitalar, quando solicitado e autorizado, expressamente, pela Secretaria de Saúde, caso verificado que usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos adicionais à municipalidade;
- d) Apresentar mensalmente os relatórios sintéticos e analíticos, com suas respectivas autorizações, e a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de Guiricema,
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- f) Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento;
- h) Utilizar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado e mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- i) Os serviços deverão respeitar os prazos descritos na ordem de serviço emitido pela secretaria (não ultrapassando o prazo de 30 (trinta dias), contando da data do início da confecção).
- j) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações e atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- k) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Guiricema/MG, cópia de todos os documentos que sofreram alteração.
- l) Manter-se, durante toda a execução do Contrato/Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Guiricema.

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que:

8.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O acompanhamento da execução contratual é de inteira responsabilidade do setor requisitante, que deverá observar as especificações, prazos e demais condições pactuadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

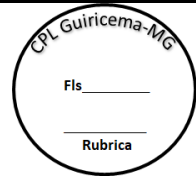
## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207

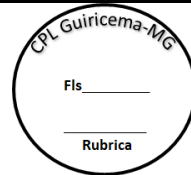


- 10.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento,
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A especificação dos serviços, objeto do certame, bem como demais condições contidas no projeto básico são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão permanente de licitação qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de um fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.6. Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura das vistas.

**APROVO** o presente PROJETO BÁSICO cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

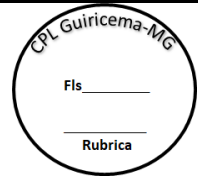
Guiricema/MG, 14 de setembro de 2021.

**Andrea Barbieri de Melo**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**REF.: PROCESSO Nº 300/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto Lei n.º 2.848/1940, que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(Assinatura do Representante Legal)

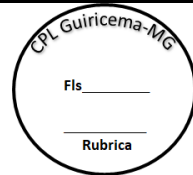
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**REF.: PROCESSO Nº 300/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_ vem pelo presente TERMO DE ADESÃO, expressamente DECLARAR seu interesse em participar do CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, através do processo de Inexigibilidade 005/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na confecção e fornecimento de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de Guiricema/MG, aceitando todas as disposições contidas no respectivo edital de credenciamento e seus anexos, bem quanto à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometendo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados.

Temos interesse em prestar os serviços constantes:

**(Fornecimento de Próteses Dentárias)**

Declara, ainda, estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento da vedação de cobrança de quaisquer honorários do beneficiário dos serviços.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

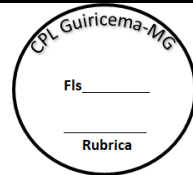
(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E ATENDIMENTO**

**REF.: PROCESSO Nº 300/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 – CREDENCIAMENTO 003/2021**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**Declara, ainda, que:**

- Possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal qualificado conforme legislação pertinente à matéria, solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento nº 003/2021;
- Possui disponibilidade de atendimento na realização de coleta e análise de serviços especializados autorizados para os usuários compreendidos na cidade de Guiricema, de acordo com as descrições e quantitativos discriminados no Edital e Projeto Básico;
- Preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 003/2021, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Guiricema a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

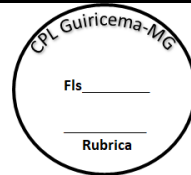
(Assinatura do Representante Legal)

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

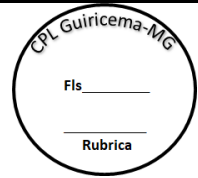
**PROCESSO Nº 300/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CREDCIAMENTO Nº 003/2021**

DADOS DO CREDENCIANTE			
Órgão: Município de Guiricema – Secretaria Municipal de Saúde		CNPJ: 18.137.943/0001-26	
Endereço: Pça Coronel Luiz Coutinho, sn, Centro, Guiricema/MG, CEP 36.525-000		Telefone: (32) 3553-1645 / 1340	
Secretária de Saúde: Andrea Barbieri de Melo		E-mail: <a href="mailto:saude@guiricema.mg.gov.br">saude@guiricema.mg.gov.br</a>	
DADOS DO CREDENCIADO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço Completo:			
CNPJ:		Telefone:	
E-mail:		Dados Bancários	
		Banco:	Agência:
		Conta:	
Nome do Representante Legal:			
CPF do Representante Legal:		RG:	
ITEM CREDENCIADO			
<input type="checkbox"/> Item 1 (Descrição dos Itens que se credenciará)			
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO			
<p>Pelo presente Termo de Credenciamento o Município de Guiricema, através da Secretaria Municipal de Saúde, <b>CRENCIA</b> a empresa supracitada para confecção e fornecimento de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de Guiricema/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e Projeto Básico, mediante sujeição mútua às disposições constantes no processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2021, ratificado no dia __/__/__, estando o credenciado apto a firmar contrato com esta municipalidade, tendo em vista o atendimento às condições habilitatória.</p> <p>Guiricema/MG, ____ de _____ de 2021.</p> <p style="text-align: center;"><b>Andrea Barbieri de Melo</b> <b>Secretária Municipal de Saúde</b></p>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 300/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2021**

O **MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG**, com sede na Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, Centro, município de Guiricema, estado de Minas Gerais, CEP 36.525-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.943/0001-26, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Prefeito José Oscar Ferraz**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, instalada na \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, portador do CPF e RG, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 300/2021 e no Termo de Credenciamento nº \_\_\_/2021, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.080/90, da Portaria nº 3.277/06-MS e demais legislações aplicáveis, **RESOLVE** firmar o presente contrato decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente termo tem por objeto a confecção e fornecimento de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município de Guiricema/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital e Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO SERVIÇO**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor abaixo, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, com uma cota mensal máxima de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referenciada pelo escopo dos serviços credenciados.

2.2 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/Ordem de Serviço dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Guiricema - MG, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

2.4 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados no **estabelecimento próprio do credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

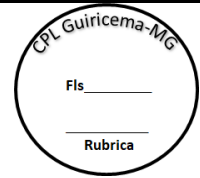
3.2 A coleta dos materiais para análise poderá ser realizada pelo contratado em hospitais e/ou domicílio do paciente quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a coleta de materiais em locais diversos para atendimento de campanhas ou situações emergenciais sendo necessária a formalização da autorização com a devida anuência do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



3.4 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, observada a cota mensal de cada CREDENCIADO.

3.5 É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município de Guiricema/MG, para o exercício de 2021, sendo:

**0206 01 10 301 0002 2030 339039 – Ficha 120**

**0206 01 10 301 0002 2034 339039 – Ficha 141**

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido no contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- d) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- g) Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos se houver.

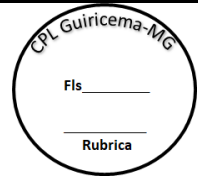
**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a) Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética;
- b) disponibilizar todas as condições necessárias para a realização dos serviços contratados, responsabilizando-se por despesas decorrentes de ordem técnica, pessoal e materiais necessários à prestação dos serviços.
- c) disponibilizar condições necessárias à realização de coleta domiciliar/hospitalar, quando solicitado e autorizado, expressamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, caso verificado que usuário não reúna condições físicas para comparecer ao local da coleta, sem quaisquer custos adicionais à municipalidade;
- d) Apresentar mensalmente os relatórios sintéticos e analíticos, com suas respectivas autorizações, e a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de Compras, Licitações e Contratos de Guiricema,
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- f) Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



- h) Utilizar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado e mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- i) O prazo de entrega será de acordo com o projeto básico.
- j) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações e atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- k) Informar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Guiricema/MG, cópia de todos os documentos que sofreram alteração.
- l) Manter-se, durante toda a execução do Contrato/Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, tendo em vista que se trata de serviços cuja execução é contínua e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Guiricema.

7.2. Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão contratual por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

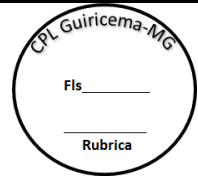
9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada por:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento,

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

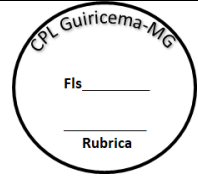
10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. A especificação dos serviços, objeto do certame, bem como demais condições contidas no projeto básico são de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuída à comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



permanente de licitação qualquer responsabilidade neste sentido. É de responsabilidade exclusiva do requisitante do bem ou serviço a nomeação de um fiscal de contrato de acordo com o regramento contido no art. 67 da Lei 8.666/93.

10.6. Os casos omissos e atípicos serão submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município

10.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Guiricema/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

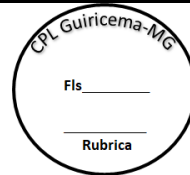
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 / 1188 / 1225 – RAMAL: 207



**ANEXO VI - MODELOS DOS RELATÓRIOS MENSAIS SINTÉTICO E ANALÍTICO**

**1.1 Relatório Sintético (Impresso em papel timbrado e arquivo digital formato Excel – enviado por e-mail)**

Serviços prestados – Prótese Dentária				
Item	Descrição do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**1.2 Relatório Analítico (arquivo digital formato Excel – enviado por e-mail)**

Serviços prestados – Prótese Dentária								
Data	Horário	Nome do Paciente	CNS ou CPF	Unidade de Saúde da Coleta	Descrição do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total